

Lei Estadual do Paraná nº 7576 de 13 de Maio de 1982



Cria o Município de TURVO, com território desmembrado do Município de Guarapuava.

A

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** ~~Fica criado o Município de TURVO, com território desmembrado do Município de Guarapuava, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:~~

~~— Começa na barra do Rio Piquiri com o Rio Caçador ou Cachoeira, segue pelo Rio Piquiri até a barra com o Rio Paiquerê; por este até encontrar sua cabeceira; deste ponto por linha seca, até encontrar a cabeceira do Arroio Passo do Jacu até encontrar a rodovia asfaltada PR-460; daí segue por estrada municipal GA-313, até encontrar a estrada GA-104; segue pela citada estrada até encontrar o Rio Marrecas; segue por este no sentido descendente, até encontrar a estrada municipal GA-356; deste ponto segue por linha seca, rumo Este, até encontrar o Rio São Francisco; por este, no sentido descendente, até encontrar a divisa com o Município de Prudentópolis; segue pela divisa (linha seca) até encontrar o Arroio da Arcia; por este, abaixo, até encontrar o Rio Marrecas; por este até encontrar sua foz no Rio São Francisco, de cuja junção é formado o Rio Belo e por este até sua foz com o Rio Ivaí; por este, confrontando com o Município de Cândido de Abreu, até encontrar a barra do Rio Pedrinho, segue por este, confrontando com o Município de Pitanga, até sua confluência com o Rio Bonito; por este até encontrar a linha divisória (linha seca) e deste ponto até encontrar o Rio Caçador ou Cachoeira, pelo referido rio até sua barra (confluência) com o Rio Piquiri, ponto de partida.~~

- **Art. 1º** Fica criado o Município de TURVO, com território desmembrado do Município de Guarapuava, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

- Começa na barra do Rio Piquiri com o Rio Caçador ou Cachoeira, segue pelo Rio Piquiri até a barra com o Rio Paiquerê; por este até encontrar sua cabeceira; deste ponto por linha seca, até encontrar a cabeceira do Arroio Passo do Jacu até encontrar a rodovia asfaltada PR-460; daí segue por estrada municipal GA-313, até encontrar a estrada GA-104; segue pela citada estrada até encontrar o Rio Marrecas; segue por este no sentido descendente, até encontrar a estrada municipal GA-356; deste ponto segue por linha seca, rumo Este, até encontrar o Rio São Francisco; por este, no sentido descendente, até encontrar a divisa com o Município de Prudentópolis; segue pela divisa (linha seca) até encontrar o Arroio da Zona Colonizada; por este, abaixo, até encontrar o Rio Marrecas; por este

até encontrar sua foz no Rio São Francisco, de cuja junção é formado o Rio Belo e por este até sua foz com o Rio Ivaí; por este, confrontando com o Município de Cândido de Abreu, até encontrar a barra do Rio Pedrinho, segue por este, confrontando com o Município de Pitanga, até sua confluência com o Rio Bonito; por este até encontrar a linha divisória (linha seca) e deste ponto até encontrar o Rio Caçador ou Cachoeira, pelo referido rio até sua barra (confluência) com o Rio Piquiri, ponto de partida.

(Redação dada pela Lei 7727 de 25/07/1983)

- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
-

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado